

## **LEI Nº 3.998 DE 26 DE MARÇO DE 2009**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Operação do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH - e dá outras providências.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Getúlio Vargas, autorizado a celebrar convênio com instituições financeiras, devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH, pela Portaria nº STN/MF nº 772, de 17 de dezembro de 2008, que homologou o resultado do leilão realizado nos termos da Portaria Conjunta nº 3 de 3 de outubro de 2007, do Secretário do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e do Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - Constituirá o objeto do Convênio de que trata o caput do artigo anterior, a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal nº 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial nº 335, de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial nº 611, de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de Getúlio Vargas - RS.

**Art. 3º** - O valor de contrapartida financeira do setor público municipal será através de recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, que serão aportados no processo de produção.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder cedência de uma área de 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados), constituída de parte do lote rural nº 33-A, matrícula nº 12.264 do C.R.I. de Getúlio Vargas-RS, dividido em 05 (cinco) quadras, sendo 100 (cem) lotes, medindo 10,00 (dez) metros de frente por 20,00 (vinte) metros de comprimento, destinado a construção de 100 (cem) unidades habitacionais.

Parágrafo Único - A área concernente à doação de que trata este artigo, localiza-se em continuidade a Rua João Borgmann.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e o Departamento de Habitação providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. Termo de doação;
- II. Contrato de doação;
- III. Outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

**Art. 6°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de março de 2009.

Bel. PEDRO PAULO PREZZOTTO,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Adv. JULIANO NARDI,  
Secretário de Administração.